

CONTRATO PÚBLICO Nº 154/2026
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)
DISPENSA nº 208/2026

Contrato Público nº 154/2026 para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação institucional, compreendendo a divulgação de campanhas educativas, avisos, programas, eventos, ações governamentais e demais informações de interesse público, com o objetivo de fortalecer a comunicação oficial e ampliar o alcance das informações à população do Município de Maurilândia/GO, e de outro lado a Empresa VALENTE COMUNICAÇÕES LTDA.

Processo Administrativo nº 5826/2026

I. PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ (MF) nº: 02.056.752/0001-08, com sede na Rua Sebastião Alves de Faria, nº s/n, Quadra 52, Lote 00, Bairro Lorena, Maurilândia (GO) CEP.: 75.930-000, representado pelo Gestor e Secretário Municipal de Administração, Sr. VINICIUS ARCANJO DI SESSA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.777.691-26 e portador da RG nº 4621936 SSP/GO, residente e domiciliado a Maurilândia (GO), na Rua Francisca Pires de Jesus, nº 430, Bairro Centro, CEP.: 75.930-000, e do outro lado CONTRATADO VALENTE COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.908.295/0001-80, com sede na R Ema, s/nº, Qd 57 Lt 02, Parque Residencial Isaura, Santa Helena de Goiás (GO) e CEP : 75.920-000, neste ato representado pelo Sr. WELLINGTON BARBOSA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF (MF) sob o nº 817.617.751-20, residente e domiciliado na R Ema, s/nº, Qd 57 Lt 02, Parque Residencial Isaura, Santa Helena de Goiás (GO) e CEP : 75.920-000, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 208/2026** que se acha vinculado ao processo administrativo nº 5826/2026 e à proposta da CONTRATADA sendo regido pelo art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como a IN nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e pelas cláusulas e condições seguintes:

II. DA DATA E LOCAL

Lavrado e assinado em Maurilândia, Estado de Goiás, no Gabinete do Gestor e Secretário Municipal de Administração, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2026.

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato decorre da **DISPENSA nº 208/2026**, constante no Processo Administrativo nº 5826/2026, em especial, em obediência ao art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e, por fim, à Instrução Normativa nº. 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação institucional, compreendendo a divulgação de campanhas educativas, avisos, programas, eventos, ações governamentais e demais informações de interesse público, com o objetivo de fortalecer a comunicação oficial e ampliar o alcance das informações à população do Município de Maurilândia/GO, conforme descrito abaixo:

CNPJ 02.056.752/0001-08
Rua Sebastião Alves de Faria, s/n, Qd. 52, Lt. 31 - Bairro Lorena
CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO



PREFEITURA DE

MAURILÂNDIA

Transparência e Ação.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação mensal de serviços de produção e divulgação de conteúdos institucionais e spots audiovisuais em Web TV regional e plataformas digitais	SV	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 48.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CUSTOS, FORMA DE PAGAMENTO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Pela prestação dos serviços de comunicação institucional, previstos no presente instrumento, o Município de Maurilândia, por meio da Secretaria Municipal de Administração, pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de notas fiscais devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, a serem quitadas até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio de transferência eletrônica em favor da CONTRATADA.
- 2.2 Os valores poderão ser revistos a qualquer tempo, visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em caso de alteração dos custos necessários à execução dos serviços de comunicação institucional ou de modificação do regime tributário vigente. O índice adotado para eventual reajuste será o IGP-M.
- 2.3 A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer a comunicação institucional do Município, assegurando ampla divulgação das ações, serviços, campanhas educativas, avisos, programas, eventos e demais informações de interesse público, promovendo maior transparência e efetividade na comunicação entre a Administração Municipal e a população.
- 2.4 A contratação de empresa especializada e devidamente habilitada mostra-se necessária para garantir a execução qualificada dos serviços de comunicação institucional, com planejamento, produção e veiculação de conteúdos informativos, observando os princípios da publicidade, eficiência e interesse público, proporcionando maior alcance e qualidade na divulgação das ações da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE CONTRATUAL

- 3.1. Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto nos artigos 124 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo referente a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato, aplicando o índice econômico IGPM, nos termos do artigo 136, I da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura em 15 (quinze) de setembro de 2026 até 15 (quinze) de setembro de 2027, podendo ser prorrogado em interesse das partes até prazo máximo previsto em Lei, nos termos do artigo 6º, inc. XVII e art. 105, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato são oriundos de recursos próprios do município através do orçamento municipal e correrá à conta do corrente exercício financeiro, com recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, destinado a **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; DOTAÇÃO nº 02.0203.04.122.052.2.013.3.3.9.0.39; FICHA 081; FONTE 100.**

CNPJ 02.056.752/0001-08

Rua Sebastião Alves de Faria, s/n, Qd. 52, Lt. 31 - Bairro Lorena
CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO



CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 Obrigações da Contratada:

- 6.1.1 Prestar os serviços de comunicação institucional, garantindo qualidade, regularidade, eficiência e tempestividade na divulgação das ações, programas, campanhas educativas, avisos, eventos e demais informações de interesse público, utilizando todos os recursos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.1.2 Garantir que os serviços de comunicação sejam executados de forma adequada, completa e dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, observando a legislação vigente e assegurando a qualidade, clareza e efetividade das informações divulgadas.
- 6.1.3 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer prejuízos decorrentes de erros, omissões, atrasos ou falhas na execução dos serviços, promovendo, às suas expensas, as correções, adequações ou republicações necessárias, quando constatada qualquer irregularidade atribuível à CONTRATADA.
- 6.1.4 Utilizar profissionais devidamente qualificados, bem como recursos técnicos, ferramentas e equipamentos adequados à execução dos serviços de comunicação institucional, observando as normas legais, técnicas e administrativas aplicáveis, garantindo a eficiência, segurança e qualidade dos serviços prestados.
- 6.1.5 Assumir total responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública qualquer ônus em razão de eventual inadimplência.
- 6.1.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais requisitos exigidos no processo de contratação.
- 6.1.7 Prestar suporte técnico e atendimento à Administração sempre que solicitado, promovendo os esclarecimentos, ajustes, correções ou demais providências necessárias para garantir a adequada execução dos serviços e a correta divulgação das informações institucionais, observando a legislação vigente e as normas aplicáveis à publicidade institucional.
- 6.1.8 Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, nas condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1 Designar servidor formalmente nomeado para exercer a função de Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da correta execução dos serviços de comunicação institucional, verificando a conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais instrumentos contratuais, visando atender às necessidades da Administração Municipal de Maurilândia/GO.
- 7.1.2 Comunicar formalmente à CONTRATADA, sempre que necessário, a necessidade de ajustes, correções ou complementações nos materiais, conteúdos ou divulgações realizadas, quando verificada qualquer desconformidade, erro, omissão ou divergência em relação às especificações contratuais ou à legislação vigente.

CNPJ 02.056.752/0001-08

Rua Sebastião Alves de Faria, s/n, Qd. 52, Lt. 31 - Bairro Lorena
CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO

Handwritten signature: Wellington

Handwritten mark/initials



PREFEITURA DE
MAURILÂNDIA

Transparência e Ação.

- 7.1.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos, condições e valores estabelecidos no contrato, desde que devidamente comprovada a regular execução dos serviços e atestada pelo Fiscal do Contrato a sua conformidade.
- 7.1.4 Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, em conformidade com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência, a proposta apresentada e a legislação aplicável.
- 7.1.5 Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos, orientações e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços de comunicação institucional, responsabilizando-se pela veracidade e integridade das informações encaminhadas.
- 7.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado, registrando em instrumento próprio as ocorrências, falhas, atrasos, erros ou inadequações eventualmente verificadas na prestação dos serviços, adotando as providências cabíveis para sua regularização.
- 7.1.7 Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades, falhas, erros, omissões, desconformidades ou atrasos constatados na execução dos serviços de comunicação institucional, estabelecendo prazo razoável para sua correção ou regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.
- 7.1.8 Cumprir as demais obrigações previstas no contrato, no Termo de Referência, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO

8.1 De acordo com o art. 124, da Lei 14.133/2021, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.1.2 Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CNPJ 02.056.752/0001-08

Rua Sebastião Alves de Faria, s/n, Qd. 52, Lt. 31 - Bairro Lorena
CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO

Uellinton Barbosa

JP



PREFEITURA DE
MAURILÂNDIA

Transparência e Ação.

- § 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- § 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.
- § 3º Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;

CNPJ 02.056.752/0001-08

Rua Sebastião Alves de Faria, s/n, Qd. 52, Lt. 31 - Bairro Lorena
CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO

Wallington Barbosa

JP



PREFEITURA DE
MAURILÂNDIA

Transparência e Ação.

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 Nos termos das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 a extinção poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III. fiscalizar sua execução;
- IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da prestação dos serviços de comunicação institucional será realizada por servidor formalmente designado pelo Município de Maurilândia. Fica ressalvado que a efetiva atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à correta execução dos serviços, à observância dos prazos, à qualidade dos conteúdos produzidos e divulgados, bem como ao cumprimento das normas legais, técnicas e contratuais aplicáveis, permanecendo esta integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato.

CNPJ 02.056.752/0001-08

Rua Sebastião Alves de Faria, s/n, Qd. 52, Lt. 31 - Bairro Lorena
CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO

Handwritten signature: Wellington Barbosa

Handwritten mark: a stylized 'X' or signature.



PREFEITURA DE

MAURILÂNDIA

Transparência e Ação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

13.1.1 Constituem motivos para rescisão sem indenização:

- I. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- II. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- III. O comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- IV. A decretação de falência ou insolvência civil;
- V. A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- VI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- VII. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

13.2 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 104 da Lei 14.133/21 conforme Cláusula Décima Primeira de Contrato.

13.3 É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos da rescisão prevista nos itens 13.1, 13.1.1 e 13.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E AOS CASOS OMISSOS

14.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SANÇÕES E PENALIDADES

15.1 Nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado o percentual de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa demora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor empenhado.

15.2 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou do descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

- I advertência;
- II multa não inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato, observada a proporcionalidade da infração;
- III impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos casos previstos na legislação vigente;

CNPJ 02.056.752/0001-08

Rua Sebastião Alves de Faria, s/n, Qd. 52, Lt. 31 - Bairro Lorena
CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO

Walterton Barbosa

4



PREFEITURA DE
MAURILÂNDIA

Transparência e Ação.

- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Compete à CONTRATANTE disponibilizar à CONTRATADA, de forma tempestiva e adequada, as informações, documentos, textos, imagens, orientações e demais elementos necessários à execução dos serviços de comunicação institucional, bem como designar servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento, conferência, validação e fiscalização dos serviços prestados, respondendo pela veracidade, integridade e adequação das informações encaminhadas.
- 16.2 Compete à CONTRATADA executar os serviços de comunicação institucional em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidos pela CONTRATANTE, observando a legislação e as normas aplicáveis à publicidade institucional, responsabilizando-se por erros, omissões, falhas, atrasos ou quaisquer irregularidades decorrentes de sua atuação, inclusive promovendo, às suas expensas, as correções, ajustes ou republicações necessárias quando constatadas inconsistências atribuíveis à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1 Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Maurilândia – GO, não obstante outro domiciliado que o CONTRATADO venha adotar ao qual expressamente aqui renúncia.
- 17.2 E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Maurilândia - GO, 15 de setembro de 2026.

CONTRATANTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAURILÂNDIA (GO)**
CNPJ(MF): 02.056.752/0001-08
Vinicius Arcanjo Di Sessa
Gestor de Contas e Secretário Municipal de
Administração
Decreto nº 03/2025

CONTRATADA:

VALENTE COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ(MF): 29.908.295/0001-80
Wellington Barbosa
CPF (MF): 817.617.751-20
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Assinatura
CPF (MF): 705.535.071-01

Assinatura
CPF (MF): 702.22.22.99

CNPJ 02.056.752/0001-08

Rua Sebastião Alves de Faria, s/n, Qd. 52, Lt. 31 - Bairro Lorena
CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO